

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 065/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS
PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI
COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	238/2021
INICIADO EM:	21/06/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 719/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 13/04/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
David de Souza Silva	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Maycon Douglas Nunes	Membro
Levi Lopes Ribeiro	Membro
Franciele Paes Furquim	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 13/04/2021, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 042/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 16 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 21 de junho de 2021.

C.I. N.º 110/2021 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 21 de junho de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação para **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que a aquisição do objeto supracitado, trata-se de extrema necessidade, que deve ser adquirido pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

CONSIDERANDO, que ²Hoje no Brasil temos 17.883.750 em total de casos confirmados, sendo 16.183.849 recuperados e 500.800 óbitos. No município de Juína-MT, temos 3.664 casos confirmados, sendo 3.382 recuperados e 115 óbitos. Dessa forma o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://covid.saude.gov.br/>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

prazo regular de um processo licitatório para aquisição do medicamento supracitado, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia se instala às Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

Necessitamos com a MÁXIMA URGÊNCIA do medicamento DOPUTAMINA, devido o mesmo ser um medicamento muito utilizado em pacientes intubados na UTI COVID, pois ele melhora o fluxo sanguíneo coronariano e o consumo de oxigênio pelo miocárdio, aumentando assim a força de contração do músculo cardíaco.

Dessa forma, solicita-se a Dispensa para aquisição do medicamento, pois o estoque que temos dará para apenas 15 (quinze) dias, segundo a farmacêutica Isânia do Hospital Municipal. A quantidade de estoque também dependerá se tivermos pacientes intubados em situação grave, pois aumenta a quantidade de uso do mesmo.

Considerando que, o item DOPUTAMINA estava licitado com a empresa MEDVITTA através do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2020, porém o mesmo já acabou o saldo, bem como, o processo licitatório ter vencido no dia 17/06/2020.

Informamos que, o departamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde já está realizando um levantamento dos medicamentos para realização do novo processo licitatório, ao qual incluirá o medicamento DOPUTAMINA. No entanto, estamos com dificuldades de obtenção de orçamentos junto aos fornecedores, mas até que se finalize, necessitamos da aquisição do mesmo, com a máxima urgência.

Considerando o plano de contingência da Secretaria de Saúde, em que se preconiza a reserva de leitos de UTI para pacientes em estado grave infectados com o Novo Corona Vírus.

A emergência gerada pela pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento à população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do Coronavírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar o item já citado nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

CONSIDERANDO, esse medicamento será essencial para salvar vidas, caso seja necessário a internação de pacientes acometidos pelo vírus do Covid-19. Proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

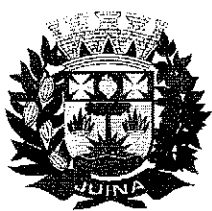
No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas à disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

“Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

esta Lei.”

“Art. 6.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e da Dengue nos termos do art. 4.º.”

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

“Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

“Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.”

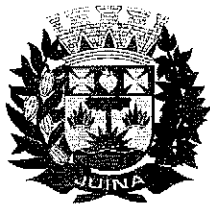
Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal não possui o item requisitado/solicitado pela presente peça licitada, mediante Pregões Presenciais, para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que possui uma certa quantidade em estoque para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.847.837/001-10**, conforme orçamentos que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor total de **R\$ 3.081,00 (três mil e oitenta e um reais)**,





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

pois foi a empresa que forneceu o menor valor e possui estoque do medicamento para entrega imediata. Segue abaixo a tabela dos itens:

Item	Unidade	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
573	UNIDADE	300	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML 20 ML AMP (250MG)	HYPOFARMA	R\$ 10,27	R\$ 3.081,00
				TOTAL GERAL	R\$ 3.081,00	

03. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

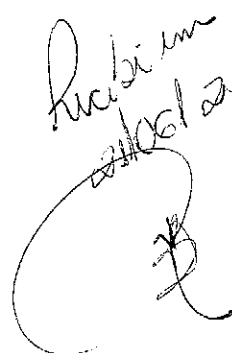
O prazo de vigência do contrato deverá ser de 30 (trinta) dias, pois trata-se de aquisição imediata de medicamento para atender as necessidades da UTI COVID.

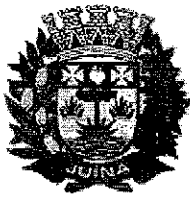
04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 693/2021
Poder Executivo/Juína-MT


11.04.2021



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 18/06/2021

Hora: 17:15:21

Pág: 001

Solicitação 562/2021 - Deferida

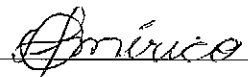
Solicitada em 18/06/2021

Deferida em 18/06/2021

Requerente 13778 - MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.
Dotação 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	000573	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML 20 ML AMP	UNIDADE	300,0000			300,00
Totais				300,0000			300,00

Total Geral das Dotações


MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

PEDIDO 420/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq	Item	Código	Quantidade	Und Med
1	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML 20 ML AMP	573	300,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 18 de Junho de 2021.


Marcela A. Américo Ortolan
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 693/2021

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	40504	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
573	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML 20 ML AMP	UNIDADE	300,00000	30	09	90	10,27	3.081,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
000573	3.081,00V							
Total	3.081,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSIMEIRE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 2308

Pedido: 420 - SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENT

Fornecedor: 40504 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 007.847.837/0001.10

Endereço: AV ANAPOLIS, 29 - VILA BRASILIA - APARECIDA DE GOIANIA GO

CEP: 74911360

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
573	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML 20 ML AMP	UNIDADE	300,0000	R\$ 10,27	R\$ 3.081,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 3.081,00
Total do Local:	R\$ 3.081,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 3.081,00
Total do Fornecedor:	R\$ 3.081,00
Total do Pedido:	R\$ 3.081,00
Total Balizamento:	R\$ 3.081,00
Total Geral:	R\$ 3.081,00



CIENTÍFICA
MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

07.847.837/0001-10

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

Av. Anápolis, s/nº, Qd. 29-A, Lt. 06

Vila Brasília

CEP: 74.911-360

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

APARECIDA DE GOIÂNIA, 18 DE JUNHO DE 2021.

AO
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO - REF.: DOBUTAMINA

PROPOSTA COMERCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG 20 ML AMPOLA INJETÁVEL N.Comercial: DOBUTAMINA 250MG Embalagem: CX C/ 10 AMP Registrado: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA Fabricante: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA N.Registro: 1038700570015 Validade do produto: 24 meses Procedencia: Brasil Preço unitário: dez reais e vinte e sete centavos Preço total: três mil e oitenta e um reais	UND	300	HYPOFARMA	R\$ 10,27	R\$ 3.081,00

Validade da Proposta: 22/06/2021

Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias.

DECLARAMOS QUE EM NOSSOS PREÇOS JÁ ESTÃO INCLUSAS TAXAS, FRETES E IMPOSTOS.

DADOS BANCARIOS.

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 4439

CONTA CORRENTE: 38785-5


Sidney de Castro Pereira
Sócio - Proprietário
Científica Médica Hospitalar

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

RG: 99372 MT/GO

CPF: 383.337.831-04

Representante Legal

FONE: (62) 3088-9700

Avenida Anápolis, s/n, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, CEP: 74911-360. Aparecida de Goiânia-GO

e-mail: contato@cientificahospitalar.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. EST.: 10.399.060-7

**ORÇAMENTO Nº: 567**

Data:18/06/21 - Validade:23/06/21 - Imp:18/06/21 10:57

1ª ViaCliente: **380-Prefeitura Municipal de Juína**

Fone:..66 3566-8300 Celular:

Ender.:Rua Travessa Emmanuel, 33 - Centro

CNPJ: 15.359.201/0001-57 IE: ISENT0

Cidade.:Juína-MT. CEP:78320-000

Vendedor: 2-Guilherme Berria

Operador: 4-Guilherme

Descrição:

0

Cod	Qnt Produto	Lab	Un	Preço	Pr_ST	SubT	T_ST
2278	100,000 Cloridrato de Dobutamina 12,5mg/ml Amp 20ml Hypofarma - (G)		Am	10,45	10,45	1.045,00	0,00
514	5.000,000 Dipirona Monoidratada 500mg/ml 2ml Inj. (Dipifarma)	Farmace	Un	0,72	0,72	3.600,00	0,00
1410	500,000 Fitomenadiona 10mg/ml Inj.1ml - (Eskavit)	Hipolabor	Am	6,90	6,90	3.450,00	0,00
555	3.000,000 Cloridrato de Oxibutinina 5mg Compr	SUPERIA RX	Cp	1,49	1,49	4.470,00	0,00

Cond. Pgto:2-A Prazo 30 Dias

Quant_T: 8.600,000 Total Prod: R\$ 12.565,00

Forma Pgto:12-Depósito Bancário

Total_ST: R\$ 0,00

TOTAL:R\$ 12.565,00**Observação:** <Tem + Pre-vendas>.**Observação Nota:**

Barão de Cotegipe, 18 de Junho de 2021

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52**17472278/0001-64**GOLDENPLUS COM. DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDARua Gotardo Mazzarolo, 16
CEP 99740-000**BARÃO DE COTEGIPE - RS**



Produtos Hospitalares

AV. ZOROASTRO ARTIAGA, QD. 9, LT. VILA CRUZEIRO DO SUL APARECIDA DE GOIANIA GO
CNPJ: 13.470.384/0001-58 IE: 10497715-9

Contato:

Fone: (62)3942-7141

Fax: (62)3942-7141

ORCAMENTO

E-mail

MUNICIPIO DE JUINA

JUINA-MT

ROSI

Fone: (66)3566-8302

Modalidade: ORCAMENTO

Numero: 9644

Data: 18/06/2021

Hora:

Pagina: 1

Folha 1

It.	Qtd.	Und.	Cód.	Descrição	Marca	Pç. à Vista	Pç. Total
1	10	CX	4748	DOBUTAMINA CLOR. 250MG/20ML INJ C/10	HYPOFARMA	144,0000	R\$ 1.440,00
2	50	CX	5131	DIPIRONA 500MG/ML INJ 2ML C/100 (DIPIFARMA)	SANTISA	127,3800	R\$ 6.369,00
3	10	CX	6402	VITAMINA K INJ.10MG 50X1ML IM/SC (ESKAVIT)	HIPOLABOR	77,6000	R\$ 776,00
Total Geral à Vista:						8.585,00	

Validade da Proposta: 2 dias

Condições de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Observações:

APARECIDA DE GOIANIA, 18 de junho de 2021

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



Proposta nº: 50827

PREFEITURA DE JUINA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	300	AMP	DOBUTAMINA 250MG C/10 AMP 20ML (GENERIC)	HIPOLABOR	18,00	5.400,00

Total Geral: 5.400,00
(Cinco mil e quatrocentos reais)

Validade da Proposta: 10 dias
Condições de Pagamento: À VISTA
Prazo de Entrega: 3 DIAS

APARECIDA DE GOIANIA, 17 de junho de 2021.

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

~~ALIANCA
HOSPITALAR
CNPJ: 21.368.399/0001-38
Insc. Estadual: 10.615.867-8~~



GREEN

FARMACÊUTICA

ORÇAMENTO

PREFEITURA DE JUINA/MT

Item	Marca	Unidade	Valor Un	Total
Dobutamina INJ - 250 mg 20 ml	TEUTO	300	R\$ 25,00	7.500,00

*ENQUANTO DURAR O ESTOQUE

Prazo de entrega: 15 dias úteis.

Toledo/Paraná, 17 Junho 2021.


GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP
CNPJ: 03.411.908/0001-86

Douglas Fernando Padilha

Rg. 8.498.467-1

CPF 056.639.719-63

Representante Legal

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Registrada na JUCEG sob o nº 52.2.0227723-5

CNPJ/MF sob o nº 07.847.837/0001-10

EMENTA: DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- A – ENTRADA DE HERDEIRO DO ESPÓLIO DE JORGE BATISTA RAIMUNDO
- B – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO DA MATRIZ
- C – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
- D – ALTERAÇÃO DE FILIAL
- E – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/09/1970, natural de Goiânia-GO, filho de Domingos Cordeiro de Lima e de Terezinha de Jesus Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1978238 / 2ª Via, expedida em 04/09/2017 pela PC-GO, e C.P.F. nº 533.008.231-53, residente e domiciliado na Rua Sb-5, Quadra 17, Lote 19, loteamento Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP: 74884-615;

ANDERSON RODRIGUES SILVA,

brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/05/1978, natural de Goiânia-GO, filho de Ozair Batista da Silva e de Maria Lúcia Rodrigues da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 3.596.404 / 2ª via, expedida em 24/08/2005 pela SPTC/GO, e C.P.F. nº 905.113.361-87, residente e domiciliado na Rua 59, Quadra B7, Lotes 08,09 e 10, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-260;

RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO,

brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 18/06/1986, natural de Goiânia-GO, filho de Jorge Batista Raimundo e de Maria José Rodrigues, portador da Carteira de Identidade de nº 4.512.152, expedida em 25/07/2000 pela DGPC/GO, e C.P.F. nº 008.644.451-48, residente e domiciliado na Rua Guanabara, Qd. O, Lt. 07, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74863-010;

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/06/1965, natural de Luziânia-GO, filho de Josino Pereira Primo e de Rita Pereira de Castro, Portador da Carteira de Identidade de nº 6.295.700, expedida em 18/01/2013 pela SSP-GO, e C.P.F. nº 383.337.831-04, residente e domiciliado na Rua Juscelino Fonseca Ribeiro, Qd. 1, Lt. 13, Bairro Santo Hilário II, Goiânia - GO, CEP: 74780-825.



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 66531405214597308697-1

Data: 14/05/2021 11:34:01

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALM06287-6JTC



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



ESPÓLIO DE JORGE BATISTA RAIMUNDO

O sócio passa para a condição de espólio devido ao seu falecimento ocorrido em 29 de Maio de 2018 (29/05/2018), conforme Certidão de Óbito lavrada sob a matrícula de nº 025023 01 55 2018 4 00258 143 0077623 49, no 4º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, em Goiânia – GO, em 04 de Junho de 2018 (04/06/2018). O mesmo era brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 20/10/1961, natural de Uruana-GO, filho de Antônio Raimundo e Sebastiana Raimunda de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 1.404.570 / 2ª via, expedida pela PC/GO em 26/05/2017 e C.P.F. nº 300.268.061-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, na Rua SB 5, Quadra 06, Lote 16, Loteamento Portal do Sol I, CEP: 74884-615, inventariante **MARIA JOSÉ RODRIGUES**, brasileira, solteira, aposentada, nascida aos 19/03/1959, natural de Goiânia-GO, filha de Joaquim Rodrigues da Silveira e Maria Antônia da Silveira, portadora da Cédula de Identidade nº 835350 / 2ª Via, expedida pela SSP/GO e C.P.F. nº 509.084.131-49, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, na Rua SB 5, Quadra 06, Lote 16, Loteamento Portal do Sol I, CEP: 74884-615.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, com sede e foro na **AVENIDA ANÁPOLIS, S/N, QUADRA 29-A, LOTE 06, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74911-360**, tendo como título do estabelecimento **CIENTÍFICA HOSPITALAR**, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na **JUCEG** sob o nº 52.2.0227723-5, por despacho na sessão do dia 14/02/2006 e última alteração registrada e arquivada na **JUCEG** sob o nº 20190188685, por despacho na sessão do dia 03/05/2019 e inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **07.847.837/0001-10**.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si a **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** desta referida **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual reger-se-á pelas cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira

Com base no Código Civil e o Anexo II da Instrução Normativa DREI nº 38/2017, que instituiu o Manual de Atos de Registro da Sociedade Limitada e outras fontes citadas no texto, abordaremos os procedimentos legais a serem adotados pela empresa no caso de falecimento de sócio na Sociedade Limitada.

Cláusula Segunda

Entra nesta referida sociedade na condição de sócia, herdeira do **ESPÓLIO DE JORGE BATISTA RAIMUNDO** a Srª. **MARIA JOSÉ RODRIGUES**, brasileira, solteira, aposentada, nascida aos 19/03/1959, natural de Goiânia-GO, filha de Joaquim Rodrigues da Silveira e Maria Antônia da Silveira, portadora da Cédula de Identidade nº 835350 / 2ª Via, expedida pela SSP/GO e C.P.F. nº 509.084.131-49, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, na Rua SB 5, Quadra 06, Lote 16, Loteamento Portal do Sol I, CEP: 74884-615.

Cláusula Terceira

Entra nesta referida sociedade na condição de sócio, herdeiro do **ESPÓLIO DE JORGE BATISTA RAIMUNDO** o Sr. **MATHEUS RODRIGUES RAIMUNDO**, brasileiro, solteiro,



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



empresário, nascido em 31/10/1994, natural de Goiânia-GO, filho de Jorge Batista Raimundo e de Maria José Rodrigues, portador da Carteira de Identidade de nº 5161928 / 2ª via, expedida em 04/04/2018 pela PC-GO, e C.P.F. nº 009.281.961-35, residente e domiciliado na Rua SB 5, S/N, Qd. 6, Lt. 16, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia - GO, CEP: 74884-615.

Cláusula Quarta

De acordo com a **Escritura Pública de Inventário e Partilha com Cessão não Onerosa dos Direitos Hereditários do bem deixado pelo Espólio de JORGE BATISTA RAIMUNDO** como apresentado no dia 23/09/2019 no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas no Livro 00819-N, Protocolo 0051514 nas folhas 078/096, na cidade de Goiânia-GO, os **R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)** representados por **360.000 (Trezentas e Sessenta Mil)** quotas, parte do Capital Social que pertence ao **ESPÓLIO de JORGE BATISTA RAIMUNDO**, foram transferidas, a título de herança, para os sócios da seguinte forma:

1. **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)** representados por **180.000 (Cento e Oitenta Mil)** quotas, com valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, transferidas para a sócia **MARIA JOSÉ RODRIGUES**;
2. **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)** representados por **90.000 (Noventa Mil)** quotas, com valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, transferidas para o sócio **MATHEUS RODRIGUES RAIMUNDO**;
3. **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)** representados por **90.000 (Noventa Mil)** quotas, com valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, transferidas para o sócio **RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO**.

Cláusula Quinta

A sócia recém-admitida **MARIA JOSÉ RODRIGUES** acima já qualifica, retira-se da sociedade onde cede e transfere todas as suas quotas que recebeu por herança do **ESPÓLIO de JORGE BATISTA RAIMUNDO** perfazendo um total de **180.000 (Cento e Oitenta Mil)** quotas, com valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalizando **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)** totalmente integralizado em moeda corrente do país para os sócios Srs. **RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO** e **MATHEUS RODRIGUES RAIMUNDO** sendo:

1. **90.000 (Noventa Mil)** quotas, com valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalizando **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do país para o sócio **RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO**;
2. **90.000 (Noventa Mil)** quotas, com valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, totalizando **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do país para o sócio **MATHEUS RODRIGUES RAIMUNDO**.

Cláusula Sexta

A sócia **MARIA JOSÉ RODRIGUES** desliga-se da sociedade ficando liberada de quaisquer compromissos relacionados à sociedade nada tendo a reclamar tanto no presente como no futuro.



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



Cláusula Sétima

O Capital Social da sociedade que era de **R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)**, divididos em 1.200.000 (Um Milhão e Duzentas Mil) Quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, por deliberação dos sócios, eleva-se para **R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais)**, distribuídos proporcionalmente em 4.000.000 (Quatro Milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sofrendo assim um aumento de **R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais)** provenientes de lucros acumulados de exercício social anteriores, sendo-o totalmente integralizados em moeda corrente do País nesta data e por força da presente Alteração Contratual, a composição do Capital Social passará a ser a seguinte:

Sócios	Nº de quotas	Participação	Valor em R\$
JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA.....c/	1.200.000 (qts)	= 30%	R\$ 1.200.000,00
RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO.....c/	1.200.000 (qts)	= 30%	R\$ 1.200.000,00
ANDERSON RODRIGUES SILVAc/	1.200.000 (qts)	= 30%	R\$ 1.200.000,00
MATHEUS RODRIGUES RAIMUNDO.....c/	200.000 (qts)	= 5%	R\$ 200.000,00
SIDNEY DE CASTRO PEREIRA.....c/	200.000 (qts)	= 5%	R\$ 200.000,00
TOTAL.....c/	4.000.000 (qts)	= 100%	R\$ 4.000.000,00

Cláusula Oitava

A partir deste ato por força deste instrumento particular de alteração o objetivo da Matriz passa para: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR CORRELATOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ÓPTICOS, LABORATORIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA, ARTIGOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, CIENTÍFICOS E ORTOPÉDICOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS DIETÉTICOS, NUTRIMENTO, SANEANTES, INSUMOS RADIOLÓGICOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS HOSPITALARES E PARA ESCRITÓRIOS EM GERAL, AR CONDICIONADO, ELETRO-ELETRÔNICOS, CALÇADOS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PRÓTESES, APARELHOS AUDITIVOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EXERCIDAS POR TERCEIROS, REPRESENTAÇÕES; CONSULTORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES.**

Cláusula Nona

A partir deste ato por força deste instrumento particular a **Filial** situada na cidade de **Goiânia-GO, na Avenida B, Nº 293, Quadra 25, Lote 04, Jardim Santo Antônio, CEP: 74853-030**, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na **JUCEG** sob o nº 52900710783, por despacho na sessão do dia **02/06/2015** e inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **07.847.837/0002-09**, **PASSARÁ PELAS SEGUINTE ALTERAÇÕES:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O endereço passa para: a cidade de **Aparecida de Goiânia-GO, na Rua 14, s/n, Quadra 15, Lote 03, Polo Empresarial Goiás, Etapa 3, CEP: 74985-182.**



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 66531405214597308697-4
Data: 14/05/2021 11:34:02
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selos Digital Tipo Normal C: ALM06290-EO8Z:



06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av: Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



PARÁGRAFO SEGUNDO: O objetivo social que era: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO**, a partir deste ato passa a ser o **mesmo da matriz**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O título do estabelecimento passa para: **CIENTÍFICA HOSPITALAR**.

Cláusula Décima

A Administração da sociedade e o uso do nome comercial são exercidos pelos sócios majoritários em conjunto de dois ou mais sócios, que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tendo amplos e totais poderes para gerir os negócios da mesma, não podendo assinar isoladamente pela empresa, e sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo Único: Para negócios que importem na aquisição ou alienação de bens do Patrimônio Social, tais como financiamentos, fianças endossos é indispensável à assinatura de todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula Décima Segunda

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram modificadas por este instrumento.

Cláusula Décima Terceira

Os sócios resolvem de comum acordo, **CONSOLIDAR** o Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Registrada na JUCEG sob o nº 52.2.0227723-5
CNPJ/MF sob o nº 07.847.837/0001-10

Cláusula Primeira

JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/09/1970, natural de Goiânia-GO, filho de Domingos Cordeiro de Lima e de Terezinha de Jesus Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1978238 / 2ª Via, expedida em 04/09/2017 pela PC-GO, e C.P.F. nº 533.008.231-53, residente e domiciliado na Rua Pandora, S/n, Quadra S-1, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP: 74884-615;



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 66531405214597308697-5
Data: 14/05/2021 11:34:02
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: A1M06291-YUYM



Nº 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



ANDERSON RODRIGUES SILVA,

brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/05/1978, natural de Goiânia-GO, filho de Ozair Batista da Silva e de Maria Lúcia Rodrigues da Costa, portador da Carteira de Identidade de nº 3.596.404 / 2ª via, expedida em 24/08/2005 pela SPTC/GO, e C.P.F. nº 905.113.361-87, residente e domiciliado na Rua 59, Quadra B7, Lotes 08,09 e 10, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-260;

RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO,

brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 18/06/1986, natural de Goiânia-GO, filho de Jorge Batista Raimundo e de Maria José Rodrigues, portador da Carteira de Identidade de nº 4.512.152, expedida em 25/07/2000 pela DGPC/GO, e C.P.F. nº 008.644.451-48, residente e domiciliado na Rua Sb 10, Quadra 4, Lote 26, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP: 74884-596;

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/06/1965, natural de Luziânia-GO, filho de Josino Pereira Primo e de Rita Pereira de Castro, portador da Carteira de Identidade de nº 6.295.700, expedida em 18/01/2013 pela SSP-GO, e C.P.F. nº 383.337.831-04, residente e domiciliado na Rua Juscelino Fonseca Ribeiro, Quadra 1, Lote 13, Bairro Santo Hilário II, Goiânia - GO, CEP: 74780-825.

MATHEUS RODRIGUES RAIMUNDO

brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/10/1994, natural de Goiânia-GO, filho de Jorge Batista Raimundo e de Maria José Rodrigues, portador da Carteira de Identidade de nº 5161928 / 2ª via, expedida em 04/04/2018 pela PC-GO, e C.P.F. nº 009.281.961-35, residente e domiciliado na Rua SB 5, S/N, Qd. 6, Lt. 16, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia - GO, CEP: 74884-615.

Cláusula Segunda

A sociedade gira sob o nome empresarial de **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, com sede e foro na **AVENIDA ANÁPOLIS, S/N, QUADRA 29-A, LOTE 06, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74911-360**, tendo como título do estabelecimento **CIENTÍFICA HOSPITALAR**, cujo início das atividades se deu em **06 de Fevereiro de 2006 (06/02/2006)**, com prazo de duração por tempo indeterminado, porém podendo-a, ser dissolvida a toda a época, desde que proponha um dos sócios, em comum acordo e com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Cláusula Terceira

O endereço da sede é: **AVENIDA ANÁPOLIS, S/N, QUADRA 29-A, LOTE 06, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74911-360.**

Cláusula Quarta

A sociedade tem por Objetivo Social: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR CORRELATOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ÓPTICOS, LABORATORIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, COSMÉTICOS, PRODUTOS**



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749

E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



DE HIGIENE E BELEZA, ARTIGOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, CIENTÍFICOS E ORTOPÉDICOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS DIETÉTICOS, NUTRIMENTO, SANEANTES, INSUMOS RADIOLÓGICOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS HOSPITALARES E PARA ESCRITÓRIOS EM GERAL, AR CONDICIONADO, ELETRO-ELETRÔNICOS, CALÇADOS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PRÓTESES, APARELHOS AUDITIVOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EXERCIDAS POR TERCEIROS, REPRESENTAÇÕES; CONSULTORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES.

Cláusula Quinta

O Capital Social da sociedade é de **R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais)**, distribuídos proporcionalmente em **4.000.000 (Quatro Milhões)** de quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)**, totalmente integralizados em moeda corrente do País nesta data, assim distribuídas:

Sócios	Nº de quotas	Participação	Valor em R\$
JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA.....c/	1.200.000 (qts)	= 30%	R\$ 1.200.000,00
RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO.....c/	1.200.000 (qts)	= 30%	R\$ 1.200.000,00
ANDERSON RODRIGUES SILVAc/	1.200.000 (qts)	= 30%	R\$ 1.200.000,00
MATHEUS RODRIGUES RAIMUNDO.....c/	200.000 (qts)	= 5%	R\$ 200.000,00
SIDNEY DE CASTRO PEREIRA.....c/	200.000 (qts)	= 5%	R\$ 200.000,00
TOTAL.....c/	4.000.000 (qts)	= 100%	R\$ 4.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social está totalmente integralizado em Moeda Corrente do País e Lucros Acumulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas do Capital Social não podem ser utilizadas pelos sócios para garantia de suas obrigações perante terceiros, sendo vedada a sua oneração.

Cláusula Sexta

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões dos sócios são realizadas na sede social, dispensar-se-á a reunião quando todos decidirem por escrito sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do Artigo 1072 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião ordinária (anual) dos sócios é no dia 30 de Abril, às 14h00min do ano subsequente, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e / ou mudança do local, data, ou horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-ão, as disposições sobre as reuniões extraordinárias, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As reuniões dos sócios são instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o Art.1074, e seus §§ e o Art.1075, podendo ser convocado um empregado da sociedade para secretariar os trabalhos; quanto a Ata, lavrada no livro próprio, observar-se-á o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art.1075 do Código Civil.



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br

PARÁGRAFO QUARTO – As deliberações sociais sobre as matérias legais ou contratuais são tomadas segundo estabelecido pelo Código Civil.

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 do Código Civil/2002.

Cláusula Oitava

As quotas do Capital Social são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o consentimento expresso dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula Nona

A Administração da sociedade e o uso do nome comercial são exercidos pelos sócios majoritários em conjunto de dois ou mais sócios, que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tendo amplos e totais poderes para gerir os negócios da mesma, não podendo assinar isoladamente pela empresa, e sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo Único: Para negócios que importem na aquisição ou alienação de bens do Patrimônio Social, tais como financiamentos, fianças endossos é indispensável à assinatura de todos os sócios.

Cláusula Décima

A sociedade possui uma **Filial** situada na cidade de **Aparecida de Goiânia-GO, na Rua 14, s/n, Quadra 15, Lote 03, Polo Empresarial Goiás, Etapa 3, CEP: 74985-182**, tendo como título do estabelecimento **CIENTÍFICA HOSPITALAR**, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na **JUCEG** sob o nº 52900710783, por despacho na sessão do dia **02/06/2015** (02 de Junho de 2015) e inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **07.847.837/0002-09**, com o início das atividades em **02/06/2015 (02 de Junho de 2015)** com o mesmo objetivo social da matriz, e utilizando-se do mesmo capital da matriz.

Cláusula Décima Primeira

Anualmente a 31 de Dezembro é levantado o balanço geral do **ATIVO** e **PASSIVO**, bem como a demonstração de resultados do exercício, o crédito verificado, se positivo, será levantado para a conta de lucros acumulados para futuros aumentos do Capital Social e se negativo, para prejuízo a amortizar, conforme Legislação do Imposto de Renda em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e, se for o caso, designará administradores, nos termos dos Artigos 1071, 1072 e 1078 do C/2002.

Cláusula Décima Segunda

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com os outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse dos sócios restantes da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

Cláusula Décima Terceira

Os sócios no exercício da Administração e de cargos na sociedade têm direitos à retirada mensal de título de **PRÓ-LABORE**, que é fixado de comum acordo, respeitando a legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula Décima Quinta

Os casos omissos ao presente instrumento são resolvidos pela Legislação em vigor.

Cláusula Décima Sexta

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 1(uma) única via que será assinada pelos sócios contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aparecida de Goiânia-GO, 26 de Agosto de 2020.

JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA
C.P.F.: 533.008.231-53

ANDERSON RODRIGUES SILVA
C.P.F.: 905.113.361-87

RODOLPHO RODRIGUES
RAIMUNDO
C.P.F.: 008.644.451-48

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA
C.P.F.: 383.337.831-04

ESPÓLIO DE JORGE BATISTA
RAIMUNDO
C.P.F.: 300.268.061-34
Neste ato representado pela inventariante
MARIA JOSÉ RODRIGUES
C.P.F.: 509.084.131-49

MATHEUS RODRIGUES RAIMUNDO
C.P.F.: 009.281.961-35

MARIA JOSÉ RODRIGUES
C.P.F.: 509.084.131-49



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 66531405214597308697-9
Data: 14/05/2021 11:34:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM06295-G2C9



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00864445148	RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO
00928196135	MATHEUS RODRIGUES RAIMUNDO
38333783104	SIDNEY DE CASTRO PEREIRA
50908413149	MARIA JOSE RODRIGUES
53300823153	JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA
90511336187	ANDERSON RODRIGUES SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020 09:27 SOB N° 20200880403.
PROTOCOLO: 200880403 DE 26/08/2020 09:16.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003891976. NIRE: 52202277235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/08/2020

www.portaldocompreendedorgoiiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/66531405214597308697>

 **ARTÓRIO**
Autenticação Digital Código: 66531405214597308697-10
Data: 14/05/2021 11:34:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM06296-B05J:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br


Valber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 14 de maio de 2021 11:40:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/05/2021 12:07:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 66531405214597308697-1 a 66531405214597308697-10

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b5ebceb9c74af09d155de6c730e60f1590547b5308b11d2030ea4a776c89323fa9e610b87bca42bb5d97174a0bdf0fee
ae31887c8969d1bde123982d3d43cd2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

2198399199

JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE ORIG. EMISSOR JUF
1978238 DGPC GO

DATA NASCIMENTO
07/09/1976

FILIAÇÃO
DOMINGOS CORDEIRO DE LIMA
TEREZINHA DE JESUS LIMA

FORNECIMENTO
13/04/2026

CAT. RAB
713

01079696818

13/04/2026

15/10/1990

PROIBIDO REPLICAR
2198399199

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOTANTIA, GO

DATA EMISSÃO
14/04/2021

Assessoria de Registro - Presidente do Cartório

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 ADMINISTRAÇÃO DE TRÁFICO

NOME: MATHEUS RODRIGUES RAIMUNDO

DOC. IDENTIDADE / OUT. IDENT. / UF
 53.61928-559 GO

CPF: 009.281.961-35 DATA NASCIMENTO: 31/10/1994

FILIAÇÃO: JORGE BATISTA RAIMUNDO
 MARIA JOSE RODRIGUES

PROFISSÃO: [REDACTED] SEX: [REDACTED] PAT. FIM: [REDACTED]

REGISTRO: 05765217542 VALIDADE: 26/10/2022 26/04/2013

INSCRIÇÃO: [REDACTED]

Assinatura do Portador: [Assinatura]

LOCAL: GOIÂNIA, GO DATA EXP. SIG: 30/10/2017

Assinatura do Tabelião: [Assinatura] 45734602022
 GO: 25519815

GOIÁS

Infira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/66532805212468438527>

ARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 66532805212468438527-3
 Data: 28/05/2021 16:42:49
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: AL041323-DKU6:

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevêdo do M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 28 de maio de 2021 16:43:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ADMINISTRAÇÃO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / CARG. PASSOGE / I.E.
25372 MT-00

CPF
383.337.831-04

DATA NASCIMENTO
30/06/1965

FILIAÇÃO
JUSTINO FERREIRA PRIMO
RITA FERREIRA DE CASTRO

PERMISSÃO
B
MCC
CAT. HAB
E

REGISTRO
02575003589

VALIDADEZ
17/01/2023

DATA EMISSAO
06/07/1992

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1580168949

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO REGISTRAR

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSAO
18/01/2018

ASSINATURA DO REGISTRAR

55933476516
COL27270620

GOIÁS

Infira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/66532805212468438527>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 66532805212468438527-5
Data: 28/05/2021 16:42:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL041325-D71M:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 28 de maio de 2021 16:43:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/05/2021 17:10:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 66532805212468438527-1 a 66532805212468438527-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30caf9204801df1dfdcf85341754b5d380b8770fa6b474e050fac037d53a3cf5c56cbad2abaafec35c51f80e16c30ddaeae3
1887c8969d1bde123982d3d43cd2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CIENTÍFICA
MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

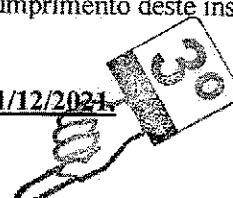
OUTORGANTE: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, situada a Avenida Anápolis, s/nº, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360, devidamente registrada sob CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, Inscrição Estadual nº 10399060-7, neste ato representada por seus sócios-proprietários abaixo assinados, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **SIDNEY DE CASTRO PEREIRA**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG Nº 99372 MT/GO E CPF Nº 383.337.831-04.

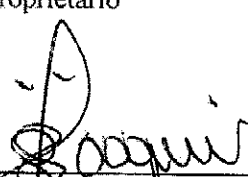
PODERES.....: Amplos, gerais, para representar a firma outorgante, junto a Empresas e Órgãos Públicos da esfera Federal, Estadual, Municipal, Autárquicos e de Iniciativa Privada nas modalidades: Dispensa de Licitação, Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilões, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, (com poderes para ofertar lances de preços e negociar preços diretamente com o pregoeiro) e praticar todos os demais atos pertinente ao certame licitatório como: retirar editais, assinar atas, contratos e distratos, proposta de preços, carta de prorrogação, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, acompanhar e intervir no processo licitatório, retirar empenho, dar entrada no processo de pagamento, assinar recursos/defesa e impugnações **PODENDO SUBSTABELECE** os poderes ora Outorgados, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

O presente mandato terá validade até 31/12/2021.

Aparecida de Goiânia, 01 de Dezembro de 2020.



ANDERSON RODRIGUES SILVA
RG Nº 3.596.404 2ª VIA SPIC-GO
CPF Nº 905.113.361-87
Sócio Proprietário


JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA
RG Nº 1978238 DGPC-GO
CPF Nº 533.008.231-53
Sócio Proprietário

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA, ANDERSON RODRIGUES SILVA que
assinam pela **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**.....
pessoa(s) devidamente identificada(s) e, por todo o prazo(s) em minha
presença, do que dou fé. Goiânia, 01 de Dezembro de 2020.

Em Testemunho, da verdade
RONEL DOS SANTOS VASCO

Dado em Poder Nº 0206201203623209461139 a
0206201203623209461149

Consulte em "http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo"



**3º Tabelionato de Notas
Ronel dos Santos Vasco
Goiânia - GO**

FONE: (62) 3088-9700

Av. Anápolis, s/n, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, CEP: 74911-360, Aparecida de Goiânia - GO.
e-mail: cientifica@brturbo.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10

INSC. EST.: 10.399.060-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.847.837/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIENTIFICA HOSPITALAR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ANAPOLIS

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
QUADRA29-A LOTE 06

CEP
74.911-360

BAIRRO/DISTRITO
VILA BRASILIA

MUNICÍPIO
APARECIDA DE GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FATURAMENTO2@CIENTIFICA HOSPITALAR.COM.BR

TELEFONE
(62) 3088-9700/ (62) 3088-9706

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/02/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2021** às **09:26:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema Integrado de Informações sobre Operações
Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :01/06/2021 - 09:41:06

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE : 10.399.060-7
NOME EMPRESARIAL: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CONTRIBUINTE? SIM
NOME FANTASIA: CIENTIFICA HOSPITALAR

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
AVENIDA ANAPOLIS
NÚMERO: QUADRA: LOTE: COMPLEMENTO:
S/N 29-A 06
BAIRRO:
VILA BRASILIA
MUNICÍPIO: UF:
APARECIDA DE GOIANIA GO
CEP:
74911380

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO
MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4645102 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO
HUMANO

UNIDADE AUXILIAR:

CONDIÇÃO DE USO:

DATA FINAL DE CONTRATO:

REGIME DE APURAÇÃO:

NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:

ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO

CADASTRAL:

19/04/2006

DATA DE CADASTRAMENTO:

19/04/2006

OPERAÇÕES COM NF-E:

HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO
CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERIODO COMPREENDIDO
ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A
PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 01/06/2021 09:41:06

[Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.847.837/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:51 do dia 19/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2021.

Código de controle da certidão: **44AA.43C2.FD50.FA51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28108554

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ
07.847.837/0001-10

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.657.424.460

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 JUNHO DE 2021

HORA: 9:36:49:2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.847.837/0001-10

Razão Social: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Endereço: AV ANAPOLIS SN QD 29A LT 06 / VILA BRASILIA / APARECIDA DE
GOIANIA / GO / 74911-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

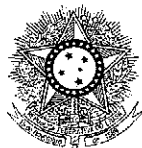
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041902083041539201

Informação obtida em 01/06/2021 10:06:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Certidão nº: 17465120/2021

Expedição: 01/06/2021, às 10:07:34

Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **07.847.837/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1421351

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**
CPF/CNPJ: **7847837000110** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: **AVENIDA ANAPOLIS, Nr. SN, Qd. 29A, Lt. 0006, Bairro: VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 01 Julho 2021.

EMITIDA: Terça-feira 01 Junho 2021 às 09:54:08

Código de Validação: 126841421351

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

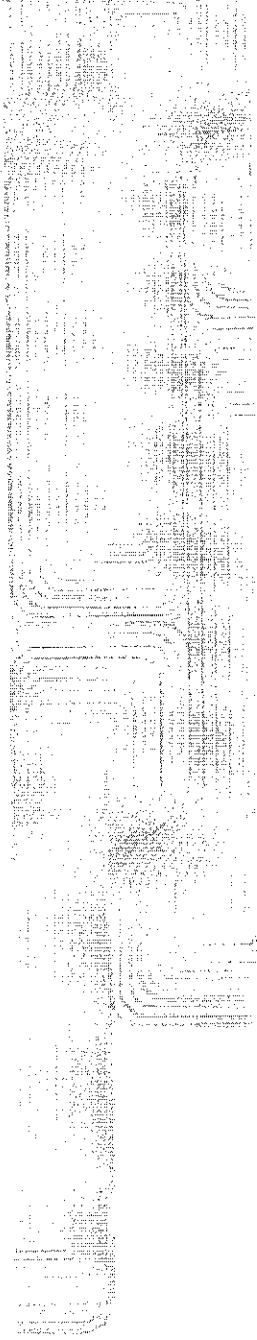
QRCode





CIENTIFICA MEDICA H.L.TDA
07.947.937/0001-10

AGÊNCIA 4439
COMB. CONTEINER 38795-5



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/66531706213243317790>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 66531706213243317790-1
Data: 17/06/2021 10:18:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ09098-RGDW;



N.L: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5004 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tribunal



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 17 de junho de 2021 10:21:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2021 11:09:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 66531706213243317790-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be8d29f8a0d6558172b510d85f7f8f8a55c77fee71d7087c7335cd93754be45cc3742c3df867ec42452df132b0bf4f978eae31887c8969d1bde123982d3d43cd2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





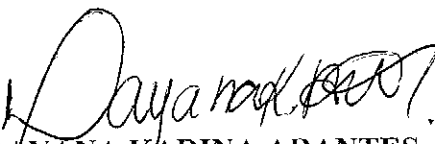
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

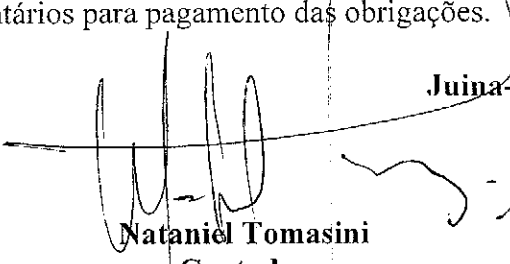
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 21 de Junho de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO N° 0__/2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO com base no Processo n.º ____/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

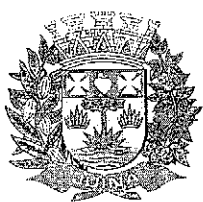
3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	UNIDADE	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	573	UNIDADE	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML 20 ML AMP (250MG)	19	R\$ 22,84	R\$ 433,96

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 3.081,00 (três mil e oitenta e um reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N30} - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

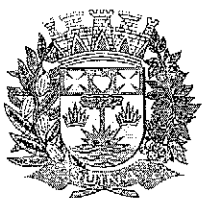
6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.2. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.3. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.4. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.5. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.6. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

8.1.7. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.8. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.2. Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.3. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.4. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.5. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.6. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.7. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.8. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.9. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.10. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

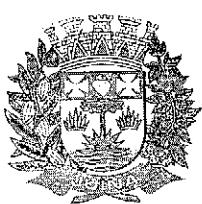
10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

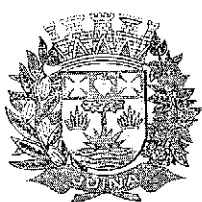
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88; com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2021.

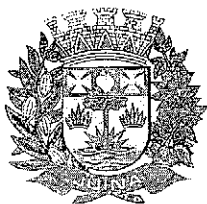
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____; _____
CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

DOTAÇÃO: 3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 238/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19.
ESPECÍFICO PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 – PGM- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de medicamento (DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5MG/ML 20ML AMP-250MG) para o atendimento dos pacientes intubados na UTI da Ala Covid-19, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 110/2021 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 21 de junho de 2021, da Secretária Municipal de Saúde, MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de medicamento essencial e emergencial de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

urgência, especificamente, para atender os pacientes em tratamento médico-hospitalar infectados pelo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 076/2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 077/2021.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou inúmeros casos de infectados e mortes causadas pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil. Ressalta também que no Município de Juína-MT já foram registrados 3.664 casos confirmados e 115 óbitos pela COVID-19.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação dos itens necessários, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade. Por isso, quando uma Pandemia se instala as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção da saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área da saúde.

Informa que necessita da máxima urgência do medicamento DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5MG/ML 20ML AMP-250MG) para melhorar o fluxo sanguíneo coronariano e o consumo de oxigênio pelo miocárdio, aumentando assim a força de contração do músculo cardíaco e, por isso, é muito utilizado em pacientes intubados na UTI COVID-19. Ressaltou, ainda, que devido ao aumento exponencial de casos de pacientes infectados e internados em UTI, o estoque perdurará por aproximadamente 15 (quinze) dias, sendo essencial sua imediata reposição.

Outrossim, justifica que o referido medicamento estava licitado no Pregão Eletrônico n.º 010/2020, no entanto, o seu saldo esgotou e o seu vencimento ocorreu em 17.06.2020, não havendo disponibilidade de tempo para instauração de um novo procedimento e finalização para realizar a sua aquisição.

Nesse sentido, o comunicado ressaltou a importância dos medicamentos aos pacientes intubados, pois são eles que dão suporte ao tratamento médico-hospitalar o que, em caso de falta ou interrupção, causará danos irreparáveis e irremediáveis aos pacientes que deles dependem. Em resumo, aduz que os medicamentos são essenciais e fundamentais a Unidade de Saúde para salvar vidas, caso seja necessária a internação de pacientes acometidos pelo coronavírus, devendo, assim,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

promover a manutenção visando a continuidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Como se vê da unidade dessas informações, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, em especial, a constante nos parágrafos anteriores, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a medicamento essencial e de uso continuado, principalmente, no enfrentamento da Pandemia.

Ademais, justifica-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com dados e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação.

Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 076/2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 077/2021 e Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020 e suas alterações, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que itens requisitados estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas emergenciais de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 e de seus efeitos a saúde dos munícipes, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 076/2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 077/2021, o qual reformula e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a aquisição desses medicamentos de forma urgente, mormente, porque o aumento da demanda ocorreu devido a Pandemia, especialmente em relação ao elevado número de pacientes intubados.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 076/2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 077/2021, que reformula e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste sentido, é visível que se a Administração Municipal os itens requisitados, em caráter emergencial, buscando proporcionar o atendimento dos pacientes da Ala Covid-19 do Hospital Municipal que dependem destes medicamentos de uso continuado, em conformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo causar danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável.

Entretanto, registra-se, ademais, que a própria Lei Federal n.º 13.979/2020 em seu art. 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes do Coronavírus, presumem-se comprovadas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade. Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de colapso do sistema de Saúde a ser prestado a toda Municipalidade.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que forneçam os referidos itens, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Por outro lado, em que pese a Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020 convertida na Lei Federal n.º 14.065/2020, autorizar o pagamento antecipado nos contratos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, poderá somente ser utilizado quando representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

serviço ou, ainda, quando resultar de significativa economia de recursos, nos termos do art. 1.º, inciso II, alíneas "a" e "b". **Na hipótese de utilizar deste expediente é obrigatória, ou seja, a Administração deverá prever a antecipação de pagamento no instrumento formal de adjudicação direta e exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.**

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

Com efeito, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, **EXCEPCIONALMENTE e MEDIANTE JUSTIFICATIVA, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do caput, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores)¹.

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º², do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa³.

¹ Art. 4.º-F. **Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7.º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

² Art. 8.º (...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de medicamento (DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5MG/ML 20ML AMP-250MG) para o atendimento dos pacientes intubados na UTI da Ala Covid-19, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 110/2021 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 21 de junho de 2021, da Secretária Municipal de Saúde, MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 573, de 23 de julho de 2020 e do Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 076/2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 077/2021, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretaria Municipal de Saúde:

1. Para que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde; e,

2. EXCEPCIONALMENTE e MEDIANTE JUSTIFICATIVA, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, a Administração **poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do caput, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores)⁴.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, **não sendo possível a pesquisas de preços,**

⁴ Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

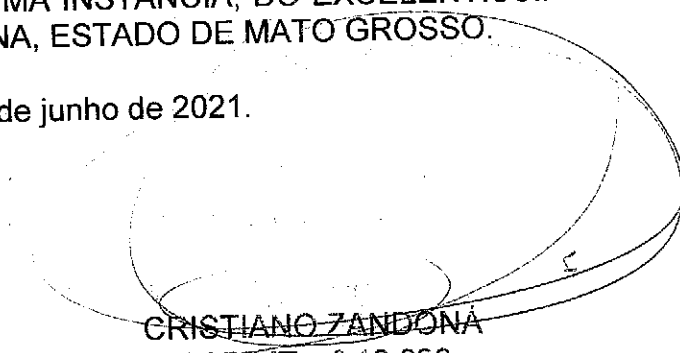
PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 22 de junho de 2021.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

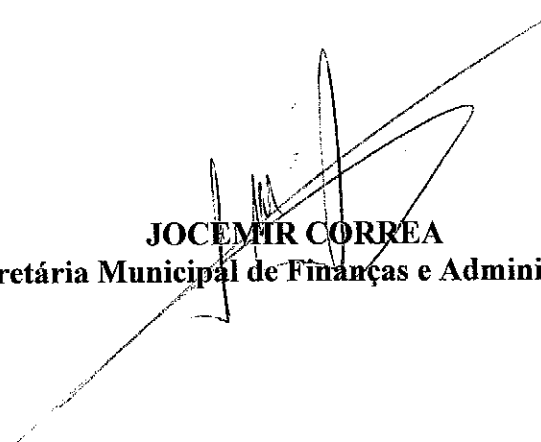
Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 22 de Junho de 2021.


JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **22** dias do mês de **Junho** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **065/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO”**. Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$ 3.081,00 (três mil e oitenta e um reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 21 de Junho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 065/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.081,00 (três mil e oitenta e um reais).

Vigência: 22/06/2021 à 22/07/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 22/06/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/06/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 065/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **22.06.2021 à 07.07.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fê.

Juína/MT, 22 de Junho de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Dispensa
Nr.: 65 / 2021 - PR**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 65 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 22/06/2021
- d) Data da Adjudicação: 22/06/2021
- e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
40504 -	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	1	R\$ 3.081,00
			1	R\$ 3.081,00

JUINA-MT, terça-feira, 22 de junho de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juina

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 65 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML 20 ML AMP

573

R\$ 3.081,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 3.081,00

Total do Vencedor: R\$ 3.081,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 65 / 2021 - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 65 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 22/06/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO

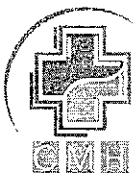
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
40504 -	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	1	R\$ 3.081,00
			1	R\$ 3.081,00

JUINA-MT, terça-feira, 22 de junho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



CIENTÍFICA
MÉDICA HOSPITALAR LTDA

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

OUTORGANTE: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, situada a Avenida Anápolis, s/nº, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360, devidamente registrada sob CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, Inscrição Estadual nº 10399060-7, neste ato representada por seus sócios-proprietários abaixo assinados, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **SIDNEY DE CASTRO PEREIRA**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG Nº 99372 MT/GO E CPF Nº 383.337.831-04.

PODERES.....: Amplos, gerais, para representar a firma outorgante, junto a Empresas e Órgãos Públicos da esfera Federal, Estadual, Municipal, Autárquicos e de Iniciativa Privada nas modalidades: Dispensa de Licitação, Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilões, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, (com poderes para ofertar lances de preços e negociar preços diretamente com o pregoeiro) e praticar todos os demais atos pertinente ao certame licitatório como: retirar editais, assinar atas, contratos e distratos, proposta de preços, carta de prorrogação, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, acompanhar e intervir no processo licitatório, retirar empenho, dar entrada no processo de pagamento, assinar recursos/defesa e impugnações **PODENDO SUBSTABELECER** os poderes ora Outorgados, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

O presente mandato terá validade até 31/12/2021.

Aparecida de Goiânia, 01 de Dezembro de 2020.


ANDERSON RODRIGUES SILVA
RG Nº 3.596.404 2ª VIA SPIC-GO
CPF Nº 905.113.361-87
Sócio Proprietário


JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA
RG Nº 1978238 DGPC-GO
CPF Nº 533.008.231-53
Sócio Proprietário

 **30** Tabellionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de
JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA, ANDERSON RODRIGUES SILVA que
assinam pela **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**,
pessoa devidamente identificada, e por isso não opus, em minha
presença, do que deu fe' Goiás, 05 de Dezembro de 2020.

Eu Testemunho:  a verdade
RONEI DOS SANTOS

Dado Eletrônico nº 020620120163212094611-3-3
020620120163212094611-3-3
Consulte em "http://extrajudicial.bpo.org.br/selec"



FONE: (62) 3088-9700

Av. Anápolis, s/n, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, CEP: 74911-360, Aparecida de Goiânia - GO.

e-mail: cientifica@brturbo.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10

INSC. EST.: 10.399.060-7



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO Nº 065/2021 que fazem o Município de Juína-MT e **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.847.837/0001-10, com sede Av Anápolis s/n – Vila Brasília – CEP. 74.911-360 em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato, representada pelo Sr. Joaquim Cordeiro de Lima, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG. 1.978.238 – DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 533.008.231-53, residente e domiciliado na Rua 1 QD. 1 Lt12 Vila Moraes – cep. 74.620-375 – Goiânia – GO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO com base no Processo n.º 065/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	UNIDADE	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	573	UNIDADE	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML 20 ML AMP (250MG)	300	R\$ 10,27	R\$ 3.081,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 3.081,00** (três mil e oitenta e um reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **22 de junho de 2021** e com término previsto para **22 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

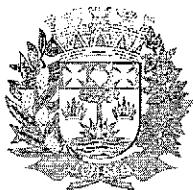
6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.1. Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.2. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.3. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.4. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.5. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.6. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

8.1.7. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.8. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.2. Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.3. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.4. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.5. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.6. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.7. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.8. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.9. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.10. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 22 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

SIDNEY DE CASTRO
Assinado de forma digital por
SIDNEY DE CASTRO
PEREIRA:38333783104
Dados: 2021.07.22 15:37:50
+03'00'

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR
LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 07.847.837/0001-10
CONTRATADA
Joaquim Cordeiro de Lima
Representante Legal
CPF/MF N.º 533.008.231-53

TESTEMUNHAS:

MARCELA A. AMERICO
ORTOLAN
Secretaria Mun. Saúde
CPF/MF N.º 013.692.181-76

JOCEMIR CORREA
Secretario Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54

Ano 10 Nº 2220

Divulgação quarta-feira, 23 de junho de 2021

Página 81

Publicação quinta-feira, 24 de junho de 2021

ACRESCIDOS; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 093/2020; ASSINATURA: 18/06/2021.

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 064/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO APARELHO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNG DO MODELO LUFT 3 - SÉRIE H18127, UTILIZADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 1624
03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 18/06/2021 à 18/07/2021

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/06/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 065/2021

GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DOBUTAMINA PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA UTI COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO"

ELEMENTO DE DESPESA: 3258
03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.081,00 (três mil e oitenta e um reais).

Vigência: 22/06/2021 à 22/07/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 22/06/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário

DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/06/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
RESULTADO DO CONVITE Nº 011-2021

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 719-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que sagrou-se vencedora a empresa FAENG - ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no item 01, no valor total de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), Juína-MT, 21 de junho de 2021. Dayana Karina Arantes - Presidente - Poder Executivo - Juína/MT.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 014/2021 - SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 720/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO. Estando a sessão pública para o dia 12 DE JULHO DE 2021 ÀS 15:00 HORAS, (Horário de Brasília-DF), onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bli.compras.org.br. O Edital poderá ser

adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro em Juína/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br, Juína/MT, 22 de JUNHO de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Pregoeira Designada
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 050/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 720/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, estando a sessão pública para o dia 07 DE JULHO DE 2021 ÀS 13:30 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br, Juína-MT, 22 de JUNHO de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2021

CREDOR: ROMAM ENGENHARIA CONSTRUTORA E ASSESSORIA

DATA: 22/06/2021
VIGÊNCIA: 22/12/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
VALOR: R\$ 27.900,00

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Elaboração de estudos hidrológicos para a adesão ao programa de Investimento Mais MT no Município de Lucas do Rio Verde - MT.

ALUIZIO JOSÉ BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.

109/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2018

CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI EPP
MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DENOMINADO TRAZ LEVE, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES) E SERVIÇOS.

ALUIZIO JOSÉ BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 5.463, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.124/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica